

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 044/2019.

O MUNICÍPIO DE JÓIA - RS, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 89.650.121/0001-92, com sede na Rua Brasilina Terra, nº 101, na cidade de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. ADRIANO MARANGON DE LIMA, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF sob nº 004.797.710-81, portador da Cédula de Identidade nº 1082741446, residente e domiciliado em Rincão dos Pires, interior do Município de Jóia - RS, em pleno e regular exercício de seu mandato, dagui em diante designado simplesmente como CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa OBJETIVA CONCURSOS LTDA, sediada na cidade de Porto Alegre - RS, Rua Cassemiro de Abreu, nº 347, bairro Rio Branco, inscrita no CNPJ sob o nº 00.849.426/0001-14, neste ato representada por GUSTAVO PELLIZZARI, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob n° 012.654.680-01, portador da Cédula de Identidade nº 8066571558, residente e domiciliado à Rua Coronel Camisão, nº 245, no município de Porto Alegre - RS, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado, decorrente da Tomada de Preços nº 01/2019, a consecução do objeto descrito na cláusula primeira, regendo-se pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, principalmente nos casos omissos, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada para organização e execução de Concurso Público para provimento de cargos do município de Jóia –RS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO

- 2.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o Termo de Referência em anexo e as cláusulas avençadas no edital Tomada de Preços 01/2019, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 2.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 Os serviços deverão ser concluídos no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, sendo considerado como concluído, a data de publicação da homologação do resultado final;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2 A vigência do Contrato é de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 4.1 O valor para a execução dos serviços previstos é de R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto;
- 4.2 O pagamento será realizado em parcela única em até 30 dias após a realização dos serviços, emissão da nota fiscal, entrega do dossiê e conferencia do dossiê e atestação pelo fiscal do Contrato e Comissão do Concurso;
- 4.3 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da modalidade e número da licitação;
- 4.4 A Nota Fiscal que apresente incorreção será devolvida ao emitente para a devida correção;
- 4.5 Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria;
- 4.6 O licitante vencedor, quando do recebimento, deverá observar e subordinar-se às normas contidas na Lei Federal nº 9.711/98, bem como na Instrução Normativa nº 100/03 do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços no ato de pagamento das parcelas. Caso a empresa contratada for optante pelo SIMPLES deverá apresentar Declaração fornecida pela Receita Federal, informando esta opção, durante a vigência do contrato.
- 4.7 Os preços poderão ser recompostos e/ou reajustados desde que implementadas as condições legais. Para fins de cumprimento das alíneas 'c' e 'd' do art. 40 da Lei 8.666/93, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, bem como, a título de juros de mora, o percentual de 0,5% ao mês.

OBS.: Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 A seguinte despesa onerará o Elemento Econômico, do presente Exercício:

Endereço: Rua Brasilina Terra, 101 - CEP: 98180-000 - Fone: (55)3318-1300 Página **2** de **5**



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO		Projeto / Atividade						Elemento		
0201	Gabinete do Prefeito	2	003	Manutenção d Prefeito	do G	Sabinete	do	339039050000	Serviços profissionais	técnicos

CLÁUSULA SEXTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 DA CONTRATANTE:

- 6.1.1 Fornecer informações necessárias para a perfeita execução do objeto;
- 6.1.2 Proceder o pagamento dos valores ora pactuados.
- 6.1.3 Exigir os serviços, fiscalizando sua fiel execução, aplicando as penalidades administrativas cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato.
- 6.1.4 Rescindir unilateralmente o contrato, notificando o contratado, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo CONTRATADO;
- 6.1.5 Alterar unilateralmente o contrato, notificando o contratado, quando houver modificação das condições de execução dos serviços, visando melhor adequar tecnicamente a prestação do serviço aos seus objetivos, ou, ainda, quando necessária a alteração do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;
- 6.1.6 Estabelecer convênio com instituição financeira para crédito do valor correspondente à taxa de inscrição, arcando com a tarifa bancária decorrente desta cobrança;

6.2 DA CONTRATADA

- 6.2.1 Realizar os serviços mencionados conforme o modo e tempo convencionados, em conformidade com o previsto neste Contrato, Edital, Anexos e Esclarecimentos;
- 6.2.2 Apresentar documentos e/ou comprovações conforme indicado no instrumento convocatório e seus anexos e toda a vez que solicitado pela prefeitura;
- 6.2.3 Responsabilizar-se pelos custos necessários para a perfeita execução do objeto;
- 6.2.4 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.
- 6.2.5 Apresentar comprovante de garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

Endereço: Rua Brasilina Terra, 101 - CEP: 98180-000 - Fone: (55)3318-1300 Página 3 de 5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 409, do Novo Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n° 8.666/93:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A CONTRATADA, reconhece os direitos da administração, em casos de inexecução contratual, nos termos da Lei 8.666/1993, bem como o previsto no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 O contrato poderá ser rescindido nos Termos da Lei federal nº 8.666/93.
- 9.2 A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Somente poderão haver alterações contratuais, em caso superveniente, mediante a celebração de aditivo, nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O Contrato poderá ter a sua duração prorrogada nos termos da Lei Federal 8.666/93 e legislação pertinente, de acordo com o interesse da Administração.

Endereço: Rua Brasilina Terra, 101 - CEP: 98180-000 - Fone: (55)3318-1300

Y A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE JÓIA - PODER EXECUTIVO "TERRA DAS NASCENTES"

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FISCAL

12.1 A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo da Sra. Roseleni Teresinha Bolfe Drews, Oficial Administrativo, Matrícula 43-4, designado Fiscal, conforme Portaria nº 8.500/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augusto Pestana (RS), para dirimir questões resultantes relativa a aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justos e concordes, as partes assinam o presente contrato em três vias de igual valor, teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Jóia - RS, 02 de julho de 2019.

MUNICÍPIO DE JÓIA Adriano Marangon de Lima Contratante OBJETIVA CONCURSOS LTDA Gustavo Pellizzari Contratada

	Assinado em://
Visto:	
	JANINE PASCOAL RAMOS
	Assessora Jurídica - OAB/RS 100.495
Ciente:	
	ROSELENI TERESINHA BOLFE DREWS
	Fiscal do Contrato
	Matrícula 43-4
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
005	ODE

Endereço: Rua Brasilina Terra, 101 - CEP: 98180-000 - Fone: (55)3318-1300